

## ANÁLISE SOBRE A BANALIZAÇÃO DO DISCURSO RACIAL NAS MÍDIAS SOCIAIS E OS PREJUÍZOS DESSA PRÁTICA AO ENFRENTAMENTO DO RACISMO NO BRASIL

Katherin Kelly Vaz Valladares<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise crítica acerca da banalização do discurso racial nas mídias sociais e mostrar as dificuldades dessa prática ao enfrentamento do racismo no Brasil. A metodologia empregada nesse estudo compreende como uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, mediante às leituras em publicações de artigos e revistas eletrônicas, indexada nos bancos de dados Scielo (Scientific Electronic Library OnLine) e Google Acadêmico com publicações no período de 2016 a 2023. Este presente estudo trouxe um embasamento bastante significativo que é de compreender melhor sobre questões que tratam a banalização dos discursos raciais que ocorrem nas mídias sociais. Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que a banalização do discurso racial nas mídias sociais, representa um grande problema que precisa ser enfrentado e combatido. É necessário que toda a sociedade, as empresas e os governos se unam nessa luta contra o racismo, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e igualdade racial.

**Palavras-chave:** Discurso Racial. Ódio Racial. Racismo. Mídias Sociais.

**ABSTRACT:** The present work aims to carry out a critical analysis of the trivialization of racial discourse on social media and show the difficulties of this practice in confronting racism in Brazil. The methodology used in this study comprises descriptive research, with a qualitative approach, where the bibliographical survey was carried out over a period of time, through readings in article publications and electronic magazines, indexed in the Scielo (Scientific Electronic Library OnLine) databases. and Google Scholar with publications from 2016 to 2023. This present study provided a very significant basis that needs to be better understood on issues that deal with the trivialization of racial discourses that occur on social media. Upon concluding this study, we came to the understanding that the trivialization of racial discourse on social media represents a major problem that needs to be faced and combated. It is necessary for the entire society, companies and governments to unite in this fight against racism, promoting a culture of respect, inclusion and racial equality.

**Keywords:** Racial Speech. Racial Hatred. Racism. Social Media.

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro; Orcid: 0009-0007-8160-5114.

## 1 INTRODUÇÃO

A banalização do discurso racial nas mídias sociais é uma problemática que tem se intensificado nos últimos anos. Com o avanço das redes sociais a disseminação de ideias e opiniões tornou-se mais fácil e rápida o que inclui também a propagação de discursos racistas (Dias, 2020). Essas plataformas acabam se tornando um espaço propício para a propagação do ódio racial onde as pessoas se sentem livres para expressar suas opiniões discriminatórias sem sofrerem as devidas consequências (Alves, 2017).

Nesse contexto, é importante ressaltar que no âmbito legal existe a Lei nº 7.716 criada em 5 de janeiro de 1989, conhecida como “Lei do Racismo”, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor (Avena, 2017). Essa lei, estabelece pena de reclusão para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Portanto, qualquer manifestação de racismo na internet pode ser enquadrada e punida de acordo com essa lei.

Além disso, o marco civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 estabelece direitos e deveres para o uso dela no Brasil (Batista, 2018). Essa lei prevê a responsabilização de provedores de aplicações de internet como redes sociais em casos de não retirada de conteúdos ilegais ou ofensivos como mensagens racistas. Isso significa, que quem sofrer algum tipo de discriminação racial online poderá exigir a remoção do conteúdo e se a plataforma não tomar as providências adequadas poderá ser responsabilizada legalmente. Ademais, Avena (2017) esclarece que o Código Penal Brasileiro, também prevê punições para crimes cometidos nas redes digitais como calúnia, difamação e injúria. Esses crimes podem ser praticados contra qualquer pessoa inclusive com motivação racista e estão sujeitos a penas que variam de acordo com a gravidade e o contexto do crime.

Embora haja avanços em relação aos direitos e à igualdade racial ainda é comum presenciarmos casos de racismos sendo minimizados, ignorados ou até mesmo justificados (Baratta, 2019). É do conhecimento de todos que os discursos de ódio racial são inaceitáveis tanto no meio virtual quanto presencial. Contudo, é perceptível que na atualidade, muitas pessoas usam as mídias sociais como uma forma de amplificar suas ideologias racistas forçando as vítimas a conviverem com a exposição e o constrangimento causados por esses comentários.

Diante da contextualização apresentada, este presente estudo trouxe um embasamento bastante significativo que é de compreender melhor sobre questões que tratam

a banalização dos discursos raciais que ocorrem nas mídias sociais. Além disso, espera-se mostrar com bases nos artigos já produzido que os crimes praticados pelas mídias sociais não podem passar despercebidos. Tendo em vista, que há uma série de leis e regulamentações que visam penalizar e punir os crimes cometidos nas redes digitais principalmente aqueles relacionados ao racismo. Em face disso, levantou-se o seguinte questionamento: Quais são as penalidades legais para aqueles que disseminam discursos racialmente discriminatórios por meio das mídias digitais?

A justificativa desse artigo deu-se em razão da necessidade da pesquisadora em preencher as lacunas de conhecimento existentes acerca de questões que visam desnaturalizar discursos cristalizados na sociedade, a saber como a problemática dos discursos raciais que ocorrem nas mídias sociais no Brasil.

A metodologia empregada nesse estudo compreende como uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, mediante às leituras em publicações de artigos e revistas eletrônicas, indexada nos bancos de dados Scielo (Scientific Electronic Library OnLine) e Google Acadêmico com publicações no período de 2016 a 2023, bem como livros especializado e consultados no acervo bibliotecário da FAMETRO.

64

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise crítica acerca da banalização do discurso racial nas mídias sociais e mostrar as dificuldades dessa prática ao enfrentamento do racismo no Brasil.

## 2 RACISMO NO BRASIL

O presente estudo é composto por três sessões. Nesta primeira sessão, iremos realizar uma breve análise sobre o racismo no Brasil, em seguida apresentaremos algumas percepções diferenciais entre o preconceito e a discriminação

O racismo no Brasil, é um problema que permeia a nossa sociedade desde a época da colonização. A chegada dos portugueses ao país, marcou o início de um sistema de exploração baseado no preconceito e na discriminação racial (Silva, 2020).

Durante o período escravocrata, milhões de africanos foram trazidos para o Brasil, para serem utilizados como mão de obra nas plantações e nas minas, sendo tratados como mercadorias e privados de seus direitos básicos como seres humanos. Esse sistema deixou marcas profundas na estrutura social brasileira onde a população negra foi marginalizada e relegada a uma posição inferior (Madeira, Medeiros, 2018).

Apesar do fim oficial da escravidão em 1888, Correia e Martins (2020) defendem a ideia de que a abolição não trouxe consigo a igualdade e a inclusão social dos afrodescendentes. O racismo estrutural persistiu ao longo dos anos agravado por políticas excludentes e por um sistema educacional e jurídico que perpetuava a discriminação (Correia, Martins, 2020).

Atualmente, o racismo no Brasil se manifesta de diferentes formas tanto de maneira explícita quanto camuflada. O preconceito racial pode ser observado em diferentes esferas da vida brasileira desde o acesso desigual a oportunidades de emprego e educação até a violência policial contra a população negra (Correia, Martins, 2020).

É notório que existem diversas decisões que versam sobre a condenação de pessoas que tiveram atitudes racistas e/ou que promoveram ódio racial no Brasil, entre essas jurisprudências, destacaremos a Apelação Cível nº 0050308- 47.2019.8.19.0203, julgada em 09/02/2022 pela Desembargadora Andréa Maciel Pachá, em desfavor do Supermercado Assaí, que foi condenado a indenizar um menino negro, de 10 anos de idade, que foi abordado em 2019, de forma violenta pelo segurança da loja através de um mata-leão (Brasil, 2022).

Em sua análise, a desembargadora destacou que a atitude do segurança da loja, não se trata apenas de um episódio isolado de violência, mas sim de uma manifestação clara do racismo estrutural existente na sociedade brasileira. Ela pontuou que o fato da criança ter sido alvo de uma imobilização violenta sem que houvesse uma real necessidade ou justificativa para tal ação é um reflexo do preconceito e da opressão vivenciados diariamente pelas pessoas negras no país. A magistrada ressaltou também que é preciso romper com essa estrutura de discriminação que permeia diversos setores da sociedade e que casos como esse, evidenciam a urgência de se estabelecer medidas efetivas de combate ao racismo tanto no âmbito judicial como no educacional e nas instâncias governamentais (Brasil, 2022).

Ao final do seu voto a desembargadora, decidiu por manter a decisão de primeira instância que condenou o supermercado ao pagamento de indenização por danos morais à criança e à sua família. Além disso, ela recomendou a implementação de políticas de conscientização e treinamento dos funcionários para garantir que episódios como esse não se repitam (Brasil, 2022).

Outra decisão que merece destaque, foi a Apelação Criminal 14124 - CE n. 0007355- 10.2015.4.05.8100, julgada em 20/05/2016, pelo Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima.

O caso em questão, trata de um homem, que manifestou ofensas contra os negros, em seu perfil pessoal no Facebook, afirmando que [sic]: “queria ter nascido na época onde os negros eram escravos”; que [sic] “Filho de macaca”; que [sic] “Hitler devia ter matado os negros, isso sim”; e que [sic] “não é modinha fera, eu realmente odeio negros” (Brasil, 2018).

Na decisão, as ofensas foram consideradas com intenção de proferir ódio e a apelação foi parcialmente provida. As legislações mencionadas na decisão foram o art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89 (Lei do Crime Racial); artigo 109, V, da Constituição Federal; e o artigos 65, III, “d”, e 107, IV, do Código Penal. Foi usado como argumento também a obra de Baltazar Júnior (2014, p. 772). Na escala de Norberto Bobbio, este caso se caracteriza por discriminação (Brasil, 2018).

É válido ressaltar, que existem casos onde o legislador não há reconhece o crime de racismo. Nessa linha de raciocínio, podemos citar um caso oriundo do Facebook, mediante a uma APELAÇÃO CRIMINAL, sob o processo n. 0001836-13.2012.4.02.5103, que foi julgado em 30/08/2017. No caso em questão, uma mulher manifestou ofensas contra os negros em duas postagens em seu perfil pessoal do Facebook, e a publicação foi replicada em uma página com proporções maiores (Brasil, 2017).

Na decisão, o Desembargador Federal Abel Gomes, entendeu que as publicações não foram consideradas discriminação e a usuária foi absolvida. As legislações mencionadas foram os artigos 2º a 14 e o artigo 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89 (Lei do Crime Racial); artigos 251 e 386, III, do Código Processo Penal - Decreto Lei 3689/41; artigos 28, 71 e 140, §30 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, além da menção à obra de Brandão (2002, p. 1213) como argumento para a decisão. Na escala de Norberto Bobbio, este caso se caracteriza por discriminação (Brasil, 2017).

66

## 2.1 Percepções diferenciais entre o preconceito e a discriminação

O preconceito e a discriminação são conceitos distintos, mas que estão interligados e têm um impacto significativo na sociedade. Enquanto o preconceito nos estudos de Schucman e Gonçalves, (2020) se refere a um conjunto de crenças e estereótipos negativos em relação a determinados grupos de pessoas, a discriminação nos estudos de Lima et al. (2020) é descrita como a atitude ou ação concreta de tratá-las de forma desigual ou injusta por causa dessas características.

Uma das definições mais conhecidas sobre preconceito foi proposta por Allport (1954 *apud* Almeida, 2018) onde descreveu o preconceito como uma atitude hostil ou negativa

direcionada a um grupo específico baseada em generalizações e estereótipos do qual é transmitida de uma geração para outra. Já para definir a discriminação, Lima (2019) utilizou-se da conceituação proposta por Tajfel (1982) onde a descreveu como a ação de tratar injustamente ou diferentemente uma pessoa ou grupo com base em suas características sociais como a raça, o gênero, a classe social, a religião, entre outros.

Nessa ideia, é interessante destacar que no Brasil, a legislação que aborda a questão do preconceito e da discriminação buscando garantir direitos e proteger os indivíduos contra qualquer forma de discriminação, é a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º. O objetivo deste artigo é "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Além disso, é válido ressaltar a Lei nº 7.716/89 conhecida como Lei do Racismo, que define os crimes resultantes de preconceito, raça ou cor. Há também a Lei nº 9.029/95 que proíbe a prática de discriminação nas relações de trabalho.

Barreto (2017) em sua dissertação pontuou que a discriminação pode ser resultado direto do preconceito, uma vez que, atitudes preconceituosas podem levar a tratamentos injustos e discriminatórios. Nesse sentido, é importante salientar que a discriminação pode ocorrer tanto de forma explícita e abertamente quanto de formas mais sutis e veladas conhecidas como discriminação institucionalizada ou estrutural (Barreto, 2017).

67

## 2.2 O poder das mídias digitais

Nesta segunda sessão, iremos conhecer com base em algumas obras já realizadas, o poder das mídias digitais, os discursos de ódio que são propagados nas nelas, tal qual, discutiremos os principais impactos do discurso racial na vida das pessoas afetadas.

As mídias sociais revolucionaram a forma como nos comunicamos e interagimos uns com os outros (Wolf, 2019). Com o avanço da tecnologia e da internet, plataformas como Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e Snapchat se tornaram parte integrante do nosso dia a dia (Souza, 2020). Alan Monteiro (2022) no prefácio do seu livro explicou que essas plataformas têm um impacto significativo na maneira como nos conectamos uns com os outros compartilhamos informações e consumimos conteúdo.

Sobre as principais características das mídias sociais, Azeredo (2021) em seus estudos sobre os "Impactos internos e externos do uso das mídias sociais na política brasileira durante o primeiro biênio do governo Jair Bolsonaro", explicou que está na capacidade de

conectar pessoas de diferentes partes do mundo. Atualmente, é possível estabelecer amizades parcerias comerciais e até mesmo relacionamentos amorosos através dessas plataformas. Elas funcionam como uma espécie de rede global onde podemos encontrar pessoas com interesses em comum e trocar informações sem precisar estar fisicamente presentes.

Em um caminho paralelo, Almeida (2019) em seus estudos abordou que as mídias sociais também desempenham um papel importante na forma como nos informamos sobre acontecimentos locais e globais. Através de hashtags, trending topics e compartilhamento de notícias, podemos ter acesso rápido e fácil a informações relevantes. No entanto, é importante ressaltar que nem sempre essas informações são verdadeiras o que exige um olhar crítico por parte dos usuários.

Em concordância com os estudos de Santana et al. (2019) no ambiente de trabalho as mídias sociais, também se tornaram uma ferramenta importante. Tendo em vista que, ela possibilita a realização de tarefas e o compartilhamento de informações de forma mais ágil e eficiente. Os autores explicam ainda ser possível enviar e-mails, participar de videoconferências, armazenar documentos em nuvem e acessar sistemas e plataformas de trabalho a qualquer momento e em qualquer lugar. Isso proporciona flexibilidade e agilidade nas rotinas corporativas otimizando processos e aumentando a produtividade (Santana et al. 2019).

Nota-se que, como qualquer tecnologia as mídias sociais também podem apresentar desafios e problemas. A disseminação de fake news, por exemplo, é um problema que afeta a credibilidade das informações veiculadas na rede. Além disso, a exposição excessiva e a dependência da internet podem ter impactos negativos na saúde mental e nas relações sociais (Almeida, 2019).

### **2.3 Discurso de ódio nas mídias sociais**

O discurso de ódio nas mídias sociais é uma questão séria que precisa ser abordada de forma urgente (Stein; Nodari; Salvagn, 2017). A facilidade de comunicação também deu voz a indivíduos intolerantes e propensos a disseminar discurso de ódio. O discurso de ódio conforme menciona Cesarino (2020) pode incluir mensagens de ódio direcionadas a raça, religião, gênero, orientação sexual e outras características pessoais além de incitar violência física e emocional.



O problema com o discurso de ódio nas mídias sociais é que ele tem o potencial de atingir um público vasto e influenciar negativamente as opiniões e atitudes das pessoas (Cesarino, 2020). O anonimato oferecido pelas plataformas de mídia social permite que os autores dessas mensagens se escondam atrás de pseudônimos o que dificulta a responsabilização por suas palavras (Cesarino, 2020).

Esses discursos de ódio podem ser extremamente prejudiciais e têm consequências reais para as pessoas que são alvo. Eles podem causar danos emocionais e impactar a saúde mental das vítimas (Cesarino, 2020). Além disso, eles podem criar um ambiente hostil e tóxico nas mídias sociais onde o diálogo saudável e o debate construtivo são substituídos por insultos e ataques pessoais.

Autores renomados têm abordado essa temática buscando compreender as causas consequências e possíveis soluções para esse fenômeno. Neste sentido é possível citar alguns desses autores e suas contribuições para o debate sobre o discurso de ódio nas mídias sociais.

Em seu livro "O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil", a escritora e ensaísta brasileira Solano (2018) analisa o papel do ódio nas redes sociais contemporâneas. A autora destaca como o discurso de ódio tem sido utilizado como arma de poder, alimentando polarizações políticas e prejudicando o diálogo democrático. Solano (2018) ressalta a importância de uma reflexão crítica sobre o tema e destaca a necessidade de buscar alternativas para combater o ódio presente nas mídias sociais.

69

Nos estudos de Facin (2019) o autor utiliza-se do entendimento defendido pelo filósofo alemão Jürgen Habermas, nos chamando a atenção para a relação entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio nas mídias sociais. Conforme Facin (2019) o livro "Direito e Democracia de Habermas", explica que embora a liberdade de expressão seja fundamental para uma sociedade democrática, é necessário estabelecer limites quando essa liberdade é utilizada para propagar ódio e incitar a violência. O autor defende ainda, que a regulação do discurso de ódio nas mídias sociais como uma forma de garantir um ambiente de diálogo respeitoso e equilibrado.

Outra renomada escritora e ativista que é propagadora do lema "Todos devemos ser feministas", é a nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie, apresentada nos estudos de Baierle (2019). Conforme a autora argumenta, as redes sociais não são apenas plataformas neutras para a troca de informações, mas sim, espaços onde são construídas e mantidas relações de poder. A autora destaca como o ódio presente nas redes sociais pode ter um impacto negativo na construção da identidade e autoestima das pessoas principalmente das minorias. Adichie



argumenta ainda, que é fundamental educar crianças para serem cidadãos digitais conscientes e responsáveis capazes de combater o discurso de ódio e promover a inclusão e a igualdade nas redes sociais (Baierle, 2019).

Por fim, podemos citar o pensador italiano Gramsci que em seus escritos sobre a hegemonia cultural, destacou a importância do discurso na formação e manutenção de relações de poder (Santos, 2021). O autor baseando-se no entendimento de Gramsci, argumentou ainda que o discurso de ódio nas mídias sociais fortalece ideias e valores preconceituosos reafirmando assim, a estrutura de poder existente. Ele defende a necessidade de uma resistência cultural por meio da qual sejam promovidos discursos contestatórios e inclusivos nas redes sociais (Santos, 2021).

#### **2.4 Impactos do discurso racial banalizado nas mídias sociais na vida das pessoas afetadas**

Em termos psicológicos ser alvo de discurso racial banalizado pode levar o indivíduo a desenvolver ansiedade, depressão, baixa autoestima, estresse, problemas de saúde mental, entre outros (Dias, 2020). O constante bombardeio de mensagens racistas pode fazer com que as vítimas duvidem de sua própria importância e valor e sintam-se isoladas e desconectadas dos demais (Alves, 2017). Além disso, essas experiências podem afetar negativamente a autoconfiança prejudicar o senso de identidade e aumentar os riscos de desenvolver problemas de saúde mental a longo prazo.

Do ponto de vista social, ser alvo de discursos racistas nas mídias sociais pode ter repercussões muito negativas. Isso pode resultar em exclusão e marginalização afetando a participação das pessoas em várias esferas da vida como o mercado de trabalho a educação e até mesmo a vida cotidiana. Além disso, essas experiências podem impactar a confiança nas instituições e na sociedade como um todo levando a um sentimento de alienação e falta de pertencimento (Bitta, Soares, 2020).

Uma das principais consequências do discurso racial banalizado nas mídias sociais é a perpetuação de estereótipos negativos. Por meio de piadas, memes e comentários ofensivos, as pessoas são reduzidas a características raciais estereotipadas, o que reforça a visão equivocada de que todos os indivíduos de uma determinada raça são iguais e devem ser tratados de maneira homogênea (Martins, 2021).

Nos estudos de Costa (2021), o discurso racial banalizado nas mídias sociais promove o preconceito e a discriminação pois confirma e valida pensamentos racistas. Ao ver comentários racistas e ofensivos sendo normalizados as pessoas podem sentir-se encorajadas

a expressar e disseminar sua própria intolerância racial, seja por meio de comentários ou compartilhamento de conteúdo ofensivo.

Essa banalização do discurso racial também cria um ambiente tóxico nas mídias sociais. Comentários e mensagens de ódio são comuns o que leva à criação de uma cultura online de hostilidade e intolerância. Isso afeta negativamente as pessoas afetadas pois podem se sentir ameaçadas intimidadas e excluídas nas mídias sociais o que impacta sua autoestima e bem-estar emocional (Costa, 2021).

O discurso racial banalizado nas mídias sociais contribui para a ampliação das desigualdades raciais. Ao perpetuar estereótipos negativos, alimentar preconceitos e promover a discriminação, as mídias sociais têm um papel na reprodução das desigualdades existentes na sociedade. Isso pode afetar o acesso a oportunidades e recursos bem como o tratamento justo e igualitário das pessoas afetadas (Costa, 2021).

Diante desses impactos negativos é fundamental combater o discurso racial banalizado nas mídias sociais. É importante que as plataformas de mídia social adotem políticas de uso responsável incluindo a proibição de conteúdo racista e que os usuários denunciem qualquer forma de discurso de ódio. Portanto, é essencial promover a educação e a conscientização sobre a importância da diversidade e do respeito racial tanto nas mídias sociais quanto na sociedade como um todo.

71

### 3 LEGISLAÇÕES CONTRA O RACISMO

Nesta terceira sessão, iremos analisar a legislação brasileira relacionada ao discurso de ódio nas mídias sociais, identificando as principais sanções que podem ser aplicadas aos indivíduos que banalizam o discurso racial. Ademais, iremos mostrar alguns estudos de casos concretos sobre a banalização do discurso racial nas mídias.

A legislação contra o racismo e discurso de ódio no Brasil é abordada principalmente pela Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crime Racial), que ficou definida como Lei Caó. Essa lei define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor e torna ilegal qualquer ato de discriminação ou intolerância racial, seja ele verbal, físico ou simbólico.

Para melhor entendimento, sabe-se que existem o total de 22 artigos da Lei 7.716/89, contudo, brevemente explicarei os mais relevantes, baseando-se no entendimento proposto por Merlone (2017):

No artigo 1º, estabelece a igualdade de todos perante a lei proibindo atos discriminatórios baseados em características raciais ou étnicas (Merlone, 2017).

No artigo 2º, são listadas as condutas consideradas criminosas de acordo com a lei. São elas: negar ou impedir acesso a estabelecimentos comerciais, negar emprego ou impedir ascensão profissional, negar atendimento em serviços públicos, recusar estabelecimento de ensino ou negar matrícula em escola, impedir a locação de imóveis ou negar contratação de serviços (Merlone, 2017).

No artigo 3º, o legislador estabelece a pena para quem praticar as condutas discriminatórias previstas no artigo anterior. A pena é reclusão de um a três anos e multa. No artigo 4º, é estabelecido que a pena será aumentada em até um terço se o crime for praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza (Merlone, 2017).

No artigo 6º, é estabelecido que o crime de racismo é inafiançável e imprescritível, ou seja, não pode ser objeto de pagamento de fiança para a liberdade provisória e não há prazo para que a ação penal seja iniciada. Já no artigo 7º, é dada a competência para julgar os crimes de racismo. Eles serão processados perante a justiça federal independentemente da nacionalidade da vítima ou do agressor (Merlone, 2017).

No artigo 8º, estabelece que o Ministério Público é quem tem legitimidade para propor ação penal nos casos de racismo. O artigo 9º, é estabelecido que a parte ofendida poderá ingressar com ação penal privada subsidiária da pública caso o Ministério Público não tome as providências necessárias para a responsabilização do agressor (Merlone, 2017).

Artigo 10º, estabelece que para a configuração do crime de racismo não é necessário que haja violência física. Basta a prática de qualquer ato discriminatório baseado em raça cor etnia religião ou procedência nacional (Merlone, 2017).

Artigo 11º, é estabelecido que nos casos em que o crime de racismo é cometido pela imprensa escrita ou falada a publicação da sentença condenatória será feita de forma gratuita e com destaque (Merlone, 2017).

Além da Lei nº 7.716/1989, existem outras leis e dispositivos legais que também podem ser aplicados para combater o racismo e discurso de ódio no Brasil, tais como o Código Penal Brasileiro, que tipifica crimes como injúria racial, difamação racial e apologia ao nazismo (Madeira; Medeiros, 2018).

Vale ressaltar que a lei do racismo é inafiançável e imprescritível, ou seja, é um crime para o qual não se admite a concessão de fiança e que não há prazo para que a ação penal seja proposta (Madeira; Medeiros, 2018).

Por conseguinte, o Código Penal também prevê outras condutas relacionadas ao preconceito e a discriminação racial, como o crime de injúria racial (artigo 140 §3º) e o crime de incitação ao crime (artigo 286). Ambos os crimes também são passíveis de pena de reclusão variando de acordo com as circunstâncias do caso (Avena, 2017).

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, também garante a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza inclusive a racial. Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais de combate à discriminação racial como a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que é integrada ao ordenamento jurídico brasileiro (Correia, Martins, 2020).

#### 4 CASOS CONCRETOS SOBRE A BANALIZAÇÃO DO DISCURSO RACIAL NAS MÍDIAS

É sabido que os discursos de ódio de cunho racista e discriminatórios, migraram para a internet, principalmente por dois motivos: a facilidade de disseminação e o anonimato proporcionado pelas plataformas.

Posto isto, abordaremos de forma concisa dois relatos de casos nos quais as vítimas sofreram racismo midiático. É importante ressaltar que o assunto é vasto e que novas formas de discurso de ódio surgem constantemente nas mídias sociais.

No trabalho de Joedson Kelvin Felix de Oliveira e Romênia Gomes de Oliveira (2019) os autores utilizaram a história de Pedro Gonzaga, como um exemplo trágico de como o racismo pode ser banalizado e resultar em consequências mortais. Pedro, foi um jovem, negro, de 19 anos, que foi asfixiado por um segurança, no Supermercado Extra, na Barra da Tijuca, em fevereiro de 2019.

O incidente ocorreu quando Pedro estava dentro da loja e de acordo com testemunhas teria tentado pegar o celular de um funcionário para verificar uma informação sobre um produto. Um segurança da loja Davi Ricardo Moreira Amâncio, abordou Pedro de forma agressiva e começou a imobilizá-lo utilizando uma chave de estrangulamento conhecida como "mata-leão" (Santos, Santos, 2019).

Apesar de Pedro alegadamente ter resistido à abordagem inicial é importante ressaltar que o uso de força excessiva e desproporcional por parte de um segurança não justifica o uso de força letal. Infelizmente, o segurança não se limitou a imobilizar Pedro, mas, continuou a asfixiá-lo por cerca de 4 minutos (Santos, Santos, 2019).

Vídeos do incidente registrados pelas câmeras de segurança da loja mostram Pedro implorando por sua vida e dizendo "não consigo respirar" que são palavras tristemente conhecidas por terem sido ditas também por George Floyd em um caso semelhante nos Estados Unidos. Mesmo assim, o segurança não aliviou sua pressão sobre Pedro que acabou por falecer ali mesmo nos corredores da loja (Santos, Santos, 2019).

É válido ressaltar que nos estudos de Oliveira e Oliveira (2019) os autores focaram como a mídia retratou o caso e como o racismo estrutural e institucional foram reproduzidos nos discursos midiáticos. O caso de Pedro Gonzaga foi amplamente coberto pela imprensa e nas discussões públicas. Todavia, muitas vezes a abordagem da mídia foram tendenciosas e preconceituosas por culparem a vítima e justificar a ação do segurança.

Os estudos de Oliveira e Oliveira (2019) observaram que a mídia frequentemente retratava Pedro Gonzaga como uma ameaça reforçando estereótipos raciais negativos que estão enraizados na sociedade brasileira. Portanto, a forma como a mídia apresentou o caso, contribuiu para a desumanização da vítima e a legitimação da violência racial.

Os autores destacaram ainda como as estruturas de poder e privilégio também moldaram a narrativa midiática do caso. Tendo em vista que a mídia, muitas vezes, dava voz e espaço para o segurança e para as perspectivas de indivíduos brancos, enquanto negligenciava as perspectivas e experiências de pessoas negras. Isso evidenciou a marginalização e a invisibilidade dos negros na sociedade reforçando assim o racismo estrutural (Santos, Santos, 2019).

Este trágico incidente revela como o racismo e a violência muitas vezes são banalizados em nossa sociedade. O fato de Pedro ser negro pode ter influenciado na forma como ele foi tratado pelo segurança evidenciando um racismo banalizado em que a vida de uma pessoa negra é desvalorizada e tratada com violência. Isso também é refletido na impunidade que muitas vezes acontece em casos de violência policial e abusos de segurança em relação a pessoas negras (Santos, Santos, 2019).

A morte de Pedro Gonzaga, é uma triste lembrança da urgência em combater o racismo e a violência que perpetuam a marginalização e a desvalorização das vidas negras. É necessário que casos como este sejam investigados e que haja uma responsabilização efetiva dos culpados para que se possa promover a justiça e romper com a cultura de impunidade que frequentemente acompanha as mortes de pessoas negras (Santos, Santos, 2019).

No segundo caso, utilizaremos como base a breve história de Karol Conká, participante da edição do Big Brother Brasil 2021, que se envolveu em uma série de polêmicas ao longo de sua participação (Carmo, 2021). Uma das questões que chamou a atenção foi a maneira como ela tratou o tema do racismo banalizando-o em diversos momentos (Mori, 2021).

Em muitas ocasiões, dentro da casa do BBB21, Karol Conká minimizou a gravidade do racismo e sua implicação na vida das pessoas negras. Ela chegou a afirmar que as pessoas usam a palavra "racismo" para "lacrar" ou ganhar atenção desconsiderando completamente a dor e as consequências reais que o preconceito racial pode causar (Mori, 2021).

Essa postura é preocupante e irresponsável, pois contribui para a perpetuação da invisibilidade e da legitimação do racismo. Ao banalizar esse tema tão importante Karol Conká, desvalorizou o sofrimento vivido por muitas pessoas negras, ajudando a manter a estrutura de desigualdade racial existente em nossa sociedade (Figueiredo, 2021).

Além disso, é importante ressaltar que ao minimizar o racismo, Karol Conká desqualificou o trabalho de ativistas, pesquisadores e diversas instituições que lutam diariamente contra essa forma de discriminação. Essas pessoas dedicam seu tempo e energia para combater um problema que afeta a vida de tantos indivíduos e é lamentável ver o descaso com que tal assunto foi tratado pela participante (Figueiredo, 2021).

É importante lembrar que o BBB é um programa de grande visibilidade e que pode influenciar a percepção das pessoas sobre questões sociais. Portanto, é fundamental que os participantes tenham consciência da responsabilidade que possuem ao abordarem temas tão sensíveis como o racismo (Figueiredo, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a análise apresentada foi possível observar como os discursos racistas têm sido naturalizados e amplamente disseminados nas mídias sociais, seja através de memes, piadas e comentários depreciativos, os conceitos racistas são propagados de forma velada e muitas vezes disfarçada de humor. Essa banalização do discurso racial acaba contribuindo para a perpetuação de estereótipos e preconceitos reforçando a desigualdade racial existente na sociedade.

Sobre os prejuízos decorrentes dessa prática, são diversos e significativos. Constatou-se primeiramente, a necessidade de ressaltar o impacto psicológico que o racismo causa nas vítimas. O sentimento de inferioridade, exclusão e discriminação pode gerar traumas e

danos emocionais profundos. Além disso, a banalização do discurso racial também contribui para a manutenção do racismo estrutural onde indivíduos negros são marginalizados e têm menos oportunidades de acesso à educação, trabalho e saúde.

No que concerne ao enfrentamento do racismo no Brasil, constatou-se a necessidade de que medidas sejam tomadas em diferentes esferas da sociedade. É imprescindível destacar a necessidade de que as legislações brasileiras sejam mais efetivas no combate a discursos de ódio e racismo propagados nas mídias sociais, de forma a punir os responsáveis por propagar esse tipo de conteúdo.

As empresas de tecnologia responsáveis pelas mídias sociais também têm um papel importante nesse processo. É necessário que sejam adotadas políticas mais rigorosas de monitoramento e moderação de conteúdos racistas, a fim de evitar que discursos de ódio se espalhem nas plataformas. É importante, que essas empresas promovam a diversidade em suas equipes e priorizem a inclusão de pessoas negras de forma a garantir uma visão mais ampla e sensível na tomada de decisões sobre o conteúdo veiculado nas redes sociais.

Por fim, é necessário que cada indivíduo também se comprometa a combater o racismo em suas próprias práticas, questionando a naturalização de discursos racistas e tratar o tema de forma séria e comprometida. O diálogo, a empatia e a solidariedade são pilares para se construir uma sociedade mais justa e igualitária onde todas as pessoas independentemente de sua cor de pele, possam viver plenamente. Portanto, a banalização do discurso racial nas mídias sociais representa um grande problema que precisa ser enfrentado e combatido. É necessário que toda a sociedade, as empresas e os governos se unam nessa luta contra o racismo, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e igualdade racial.

76

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. **Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira.** *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, jan. 2019.

ALVES, D. **Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** *Revista CS*, 21, pp. 97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi. 2017.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal** / Norberto Avena. 9ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

AZEREDO, S.L.S. **Impactos internos e externos do uso das mídias sociais na política brasileira durante o primeiro biênio do Governo Jair Bolsonaro (2019-2020).** 2021. 79 f. TCC



(Graduação). Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2021.

BAIERLE, M.B. **Orgulhosas e felizes de sermos mulheres: O diálogo entre éthé em discursos feministas e antifeministas.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Letras). Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES), Lajeado, RS, 2019. 58f.

BARATTA, A.V. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal** / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 6ª reimpressão, junho de 2019. 256p.

BATISTA, V.M. **Introdução crítica à criminologia brasileira** / Vera Malaguti Batista. - Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2ª edição, jul. 2012, 3ª reimpressão, 2018.

BARRETO, R.M. **Contribuições psicanalíticas para a compreensão do preconceito racial: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado em psicologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. 140f.

BITTAR, C.S., SOARES, A. **Mídia e comportamento alimentar na adolescência.** Artigo de Revisão Cad. Bras. Ter. Ocup. v. 28, n. 1, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAR1920>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL, Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.** Diário Oficial da União, Brasília, 06 jan. 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 25 ago. 2023.

77

BRASIL, TRF2. **Apelação Criminal n. 0001836-13.2012.4.02.5103.** Relator: Desembargador Federal Abel Gomes. DJ: 30/08/2017. JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75340097/trf-2-jud-jfrj-22-08-2014-pg-1373>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. TRF5. **Apelação Criminal 14121 - CE n. 0007355-10.2015.4.05.8100.** Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima. DJ: 20/03/2018. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/torcedor-condenado.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível. n. 0050308-47.2019.8.19.0203.** Relatora: Desembargadora Andréa Maciel Pachá. DJ: 09/02/2022. JusBrasil, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rj-racismo-assai.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

CARMO, R.P. **Cultura do cancelamento nas redes sociais digitais: um estudo de caso dos cancelamentos da Gabriela Pugliesi e Karol Conká.** 2021. 36f. Monografia (Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda). Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

CESARINO, L. **Como vencer uma eleição sem sair de casa: a ascensão do populismo digital no Brasil.** Internet & Sociedade, v. 1, n. 1, 2020. p. 120.

CORREIA, R.O.S. MARTINS, I.S.C. **O processo de escravidão, liberdade e identidade na historiografia sob a perspectiva negra: Uma revisão.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 11, vol. 15, pp. 59-70. Novembro de 2020.

COSTA, K.K. **Liberdade de expressão e discurso de ódio nas mídias sociais.** Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí Ano 01 - Edição 01, jan. 2021.

DAVID, E.C. **Saúde mental e racismo: A atuação de um centro de atenção psicossocial II infante-juvenil.** Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21029>. Acesso em: 12 set. 2023.

DIAS, L.E.F. Babiy Querino: **Prisão, racismo e (in)justiça.** / Luisa Eugenia Fonseca Dias. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ. João Pessoa, 2020. 65f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/23248/1/LEFD060820.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FACIN, L.L. **Discurso de ódio parlamentar: de Habermas ao Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, Universidade Federal Fluminense, 2019. 86f.

FIGUEIREDO, Ângela. **Opinião: Karol Conká tombou!** Afirmativa, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://revistaafirmativa.com.br/opiniao-karol-conka-tombou/>. Acesso em: 13 set. 2023.

LEITE, M. J. dos S. **Tráfico atlântico, escravidão e resistência no Brasil.** Sankofa, [S. l.], v. 10, n. 19, São Paulo, 2017. p. 64. Disponível em: [10.11606/issn.1983-6023.sank.2017.137196](https://doi.org/10.11606/issn.1983-6023.sank.2017.137196). Acesso em: 16 ago. 2023.

LIMA, M.E.O. **O que há de "novo" no novo racismo do Brasil?** Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura, v. 4, n. 5, p. 177. 2017. Disponível em: [10.29327/211303](https://doi.org/10.29327/211303). 2019. Acesso em: 12 set. 2023.

LIMA, M.A.G et al. **Construção e validação da escala de racismo revitimizador.** Est. Inter. Psicol., Londrina, v.11, n. 2, p. 130, ago. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2236-6407.2020v11n2p130>. Acesso em: 13 set. 2023.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; MEDEIROS, Richelly Barbosa de. **Racismo estrutural e desafios dos movimentos negros na contemporaneidade.** In: Dimensões da crise brasileira: dependência, trabalho e fundo público. Org. Epitácio Macário, et al. Fortaleza: UECE, 2018. Acesso em: 16 ago. 2023.

MARTINS, H.A. **Sigmund Freud e os memes da internet.** Monografia (Curso de Especialização em Psicologia Clínica). COGEAE – PUC/SP. 2021. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/31380/1/Heloina%20Paiva%20Martins%20-%20Monografia.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

MERLONE, Nicholas Maciel. 2017. **Lei Federal nº 7.716/89 comentada - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** *Empório do Direito*. 20 de fev. 2017. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/lei-federal-n-7-716-89-comentada-define-os-crimes-resultantes-de-preconceito-de-raca-ou-de-cor>, acesso em: 29 ago. 2023.

MONTEIRO, A.P. **Mídias sociais - O poder: a revolução de marketing de mídias sociais.** 2022. 130p.

MORI, Letícia. BBB21: **Se um negro erra, racismo condena população negra inteira sem 2ª chance, diz pesquisadora.** *BBC News Brasil*, São Paulo. 23 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-56164314> Acesso em: 12 set. 2023.

OLIVEIRA, J.K.F. OLIVEIRA, R.G.D. **Racismo estrutural midiático no Brasil: o corpo negro e as imagens online que condenam, matam e discriminam.** *XVenecult Encontros de estudos multidisciplinares em cultura*. Salvador, Bahia. 01 ago. 2019. Disponível em: <http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/112048.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

PRUDENTE, Eunice. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra.** *Jornal da USP*, 31 de jul. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SANTANA, V.T. et al. **Proposta de implementação da melhoria do marketing com relação às mídias sociais: estudo de caso na empresa PhD Delicatessen.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 06, Ed. 11, v. 13, p. 47. nov. 2021.

SANTOS, V.A. **A dimensão estratégica do conceito de hegemonia em Edmundo Fernandes Dias** / Vitor Santos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2021. 59p.

SCHUCMAN, L.A.; GONÇALVES, M.M. **Raça e subjetividade: do campo social ao clínico.** *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 72, n. 4 p.123, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.36482/18095267.arbp2020v72sip.109-123>. Acesso em: 12 set. 2023.

SILVA, Arnaldo. **Entenda Direito: Injúria racial é equiparada ao racismo.** 08 de fev, 2023. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Entenda-Direito-Injuria-racial-e-equiparadaaoracismo#:~:text=Tipifica%C3%A7%C3%A3o%20como%20racismo,previsto%20na%20Lei%207.716%2F1989%20>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SILVA, L.M.N. **Desigualdade racial no Brasil: A reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira.** / Larissa Maria Nascimento Silva. Monografia (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB. 2020.

SOLANO, Esther. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil.** Editora: Boitempo Editorial. 2018. 128p.

SOUZA, N.G. **Uma Proposta de Desenvolvimento de Processos para Criação e Distribuição De Conteúdo em Redes Sociais Digitais.** Trabalho de Conclusão de Curso.

(Graduação em Comunicação em Mídias Digitais). Universidade Federal da Paraíba Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Comunicação em Mídias Digitais. João Pessoa, PB, 2020.

STEIN, M. NODARI, G., SALVAGN, H. **Disseminação do ódio nas mídias sociais: análise da atuação do social media.** Interações. Campo Grande, MS, v. 19, n. 1, p. 43, /mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/vmrXc37zFxXk89CL5fxgZzr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2023.

WESTIN, Ricardo. **Senador Abdias Nascimento, uma vida dedicada à luta contra o racismo.** Senado Federal. 07 mai. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senador-abdias-nascimento-uma-vida-dedicada-a-luta-contra-o-racismo>. Acesso em: 25 ago. 2023.

WOLF, Maryanne. **O cérebro no mundo digital: Os desafios da leitura na nossa era /** Maryanne Wolf; tradução Rodolfo Ilari, Mayumi Ilari. São Paulo: Contexto, 2019. 256 p.